



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.679, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Revoga o Decreto nº 2.742, de 29 de janeiro de 2019, e disciplina o pagamento de multas aplicadas aos veículos da frota municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a aplicação de multas aos veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO eventuais prejuízos impostos à Fazenda Pública Municipal e o dever do administrador público de proteger os bens e interesses do Município;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) atribui ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

CONSIDERANDO que é obrigação de qualquer condutor a observância das normas do Código Nacional de Trânsito e da sinalização das vias públicas trafegadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório ao servidor antes de qualquer medida de desconto, conforme entendimento consolidado nos tribunais superiores;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É vedado o pagamento, pela Fazenda Pública Municipal, de qualquer espécie de multa aplicada aos veículos da frota do Município de Pratápolis, em decorrência da inobservância das normas do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto estabelece os procedimentos para o pagamento das multas por infrações de trânsito cometidas por servidores públicos efetivos, comissionados,



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

temporários ou agentes políticos, quando na condução de veículos pertencentes à frota do Município de Pratápolis.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 2.742, de 29 de janeiro de 2019, observando no que couber, as disposições transitórias presentes neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º - Será nomeado, por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, um servidor público, efetivo ou comissionado, que ficará como único responsável por centralizar e gerenciar todos os procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 5º - Todas as notificações de autuação por infração de trânsito recebidas pelos órgãos da Administração Municipal deverão ser imediatamente encaminhadas ao servidor designado no art. 4º.

Parágrafo Único – Também será atribuição do servidor nomeado nos termos do art. 4º deste Decreto, proceder com análise diária nos sistemas de Trânsito, sobre eventuais infrações lançadas nas placas dos veículos, de modo a agilizar as comunicações previstas nesta normativa.

Art. 6º - Ocorrendo infração e aplicação de penalidade, é da inteira responsabilidade do condutor que deu causa à infração o recolhimento de 100% do valor correspondente, bem assim, a assunção dos pontos negativos juntos ao DETRAN.

§1º - A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações e, conforme as normas brasileiras de trânsito, será imposta ao condutor de veículos oficiais, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

§2º - Caso o condutor do veículo multado não recolha espontaneamente o valor da multa, será aberto processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidades e o valor devido será descontado do seu vencimento, observados limites e as condições previstas na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§3º - No caso de o responsável pela Infração de trânsito não mais pertencer ao quadro de servidores municipais, os valores das multas resultantes de infrações cometidas enquanto era servidor serão inscritas em dívida ativa não tributária.

Art. 7º - Ao receber a notificação de autuação, o servidor nomeado conforme o art. 4º deste Decreto, deverá, de forma imediata:

I - Identificar o servidor condutor do veículo na data e hora da infração, utilizando-se dos registros de controle de frota, como diários de bordo, sistemas informatizados ou outros meios idôneos, sendo vedada a assinatura por rubrica;

II - Notificar formalmente o servidor identificado, conforme Modelo do **Anexo I** deste Decreto, enviando-lhe cópia da notificação de autuação, determinando que assine a Notificação de autuação, bem como a indicação de condutor, abrindo prazo para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 3 (três) dias.

§1º - A notificação ao servidor infrator deverá ser feita por meio que assegure a ciência inequívoca, informando-o sobre as consequências da ausência de manifestação.

§2º - Em caso de concordância por parte do servidor, após a assinatura dos documentos listados no inciso II, o mesmo deverá preencher o Modelo do **Anexo II** deste Decreto, de modo a autorizar o desconto da penalidade;

§3º - Caso o servidor se negar em assinar os documentos previstos no inciso II, tal ato será certificado por três testemunhas, comunicando ao infrator que, dentro do prazo de 3 (três) dias, deverá apresentar defesa, sob pena de abertura de Processo Administrativo Interno, para aferir eventuais responsabilidades do servidor, e encaminhamento do Modelo do **Anexo III**, formalizando a responsabilidade e encaminhando para o setor de pessoal proceder com o desconto da penalidade.

§4º - Quando da expedição do **Anexo III**, em caso de ausência de apresentação de defesa, tal documento será assinado pelo servidor, de modo a assegurar a ciência inequívoca do desconto da penalidade, sendo que na recusa em proceder com a assinatura, tal ato será certificado por três testemunhas, obtendo a validade jurídica necessária para a formalização da responsabilidade.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§5º - Em caso de apresentação de defesa, a mesma deverá ser apresentada pelo servidor e deverá ser formalizada por escrito, devidamente assinada, que será autuada em pasta apartada, na qual será encaminhada pelo servidor responsável pelo procedimento ao órgão de trânsito competente, para que produza os efeitos legais como defesa oficial na autuação, respeitando o prazo legal.

§6º - Caso o órgão de trânsito não acolha os argumentos da defesa, o responsável pelo procedimento formalizará a responsabilidade do servidor infrator, nos termos do Modelo do Anexo III deste Decreto.

Art. 8º - O valor do débito poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a pedido do servidor.

§1º - Em caso de pedido de parcelamento, o servidor deverá preencher o Modelo do Anexo II deste Decreto, assumindo a responsabilidade pelo parcelamento, de modo que o Município adiantará o valor da multa na integralidade, para evitar a ausência de penalidades, e procederá com o desconto mensal do servidor, em folha de pagamento.

§2º - Caso o valor da multa não ultrapasse o valor previsto no caput deste artigo, o desconto deverá ser realizado na integralidade, de modo a não prejudicar o erário.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Às Secretarias Municipais compete, dentre outras atribuições previstas em Lei:

I – Executar as atividades concernentes à guarda, segurança, manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do Município de Pratápolis;

II – Coordenar e controlar a condução de veículos por motorista/dia, de modo a identificar os responsáveis por eventuais infrações;

III – Observar se o livro de tráfego está sendo assinado por extenso, de modo a identificar o real condutor pelo servidor responsável;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV – Identificar e informar o Servidor nomeado para as atribuições de Gestor de Tráfego, da ocorrência de qualquer assunto relacionado à ilícitos cometidos na condução do veículo lotado em sua Secretaria;

Parágrafo único - Na hipótese de a Secretaria Municipal não puder identificar o responsável pela infração e/ou penalidade, por ausência de controle da condução do veículo por motorista/dia, o próprio titular da Secretaria será o responsável perante a Administração Municipal, para os fins do art. 7º deste Decreto.

Art. 10 - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Gestor de Tráfego, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Setor de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria.

§1º - Admitida a responsabilidade pela Infração de Trânsito, por qualquer circunstância prevista no Art. 7º, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§2º - Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e juntos ao Departamento de Contabilidade;

§3º - Quando o condutor se negar a assumir a responsabilidade pela Infração, ou não assinar a notificação no prazo, será responsável pela penalidade de não identificação, conforme previsão no §8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, procedendo com o desconto em folha, conforme procedimento do art. 7º deste Decreto, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar por falta funcional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

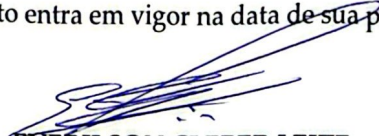


MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 11 - O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar outras responsabilidades do servidor, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12 - Os procedimentos previstos neste Decreto serão aplicadas para as infrações cometidas a partir da publicação deste ato, sendo que as multas anteriores observarão os procedimentos previstos no Decreto nº 2.742, de 29 de janeiro de 2019.

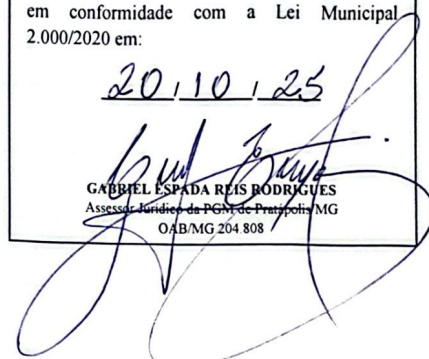
Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

20.10.25


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Pratápolis, Minas Gerais, _____ de _____ de _____

NOTIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR E ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA

Ao(À) Servidor(a): _____

Cargo/Função: _____

Secretaria de Lotação: _____

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.679/2025 Vossa Senhoria está sendo formalmente **NOTIFICADO(A)** por ter sido identificado(a) como o(a) condutor(a) de veículo oficial no momento do cometimento de uma infração de trânsito, conforme os dados abaixo:

- Veículo: _____
- Auto de Infração de Trânsito (AIT) nº: _____
- Data da Infração: _____
- Hora da Infração: _____
- Local da Infração: _____
- Descrição da Infração: _____
- Valor da Multa: R\$ _____

2. Fica Vossa Senhoria ciente de que poderá, querendo, apresentar **defesa prévia por escrito e devidamente assinada**. O prazo para o protocolo da referida defesa é de 3 (três) dias, conforme previsão no Decreto Municipal 3.679/2025;
3. Desde já, fica Vossa Senhoria ciente da indicação do real condutor, dentro do órgão competente, nos termos do Decreto Municipal;
4. A defesa deverá ser protocolada na recepção da Prefeitura Municipal;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

5. Nos termos do Art. 6º do referido Decreto, a defesa apresentada por Vossa Senhoria será encaminhada a este responsável para **remessa ao órgão de trânsito competente** para que sirva como sua defesa oficial no processo administrativo de trânsito.
6. A ausência de manifestação no prazo estipulado, ou o não acolhimento das razões de defesa na análise interna, implicará na formalização de sua responsabilidade e no consequente início do procedimento de **desconto, conforme autorizado no art. 7º do Decreto Municipal**.

Anexa a esta notificação segue a cópia da Notificação de Autuação de Trânsito, com o formulário de indicação de real condutor.

Atenciosamente,

Gestor de Tráfego

CIÊNCIA DO SERVIDOR INFRATOR *(Preencher em caso de aceite)*

Declaro estar ciente do teor da presente notificação, em ____/____/____

Assinatura por extenso do Servidor

TERMO DE CONSTATAÇÃO DE RECUSA DE ASSINATURA *(Preencher somente em caso de recusa do servidor em assinar o campo "CIÊNCIA")*

Na recusa do(a) servidor(a) em apor seu ciente, o presente ato é testemunhado por 3 (três) servidores efetivos, que atestam a ciência inequívoca do interessado sobre o conteúdo deste documento.

Testemunha 1: _____ Nome: Matrícula:

Testemunha 2: _____ Nome: Matrícula:

Testemunha 3: _____ Nome: Matrícula:



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO E
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

Pratápolis, Minas Gerais, _____ de _____ de _____

Eu, _____, inscrito(a)
no CPF sob o nº _____, ocupante do cargo
de _____, lotado(a) na Secretaria
_____, **DECLARO**, para os devidos fins o que se segue:

1. **RECONHEÇO** ser o(a) condutor(a) responsável pela infração de trânsito registrada pelo Auto de Infração de Trânsito (AIT) nº _____, cometida em _____ às _____, no local _____, com o veículo oficial _____;
2. **DECLARO** ter sido devidamente notificado(a) sobre a referida infração e, em razão do reconhecimento da minha responsabilidade, **RENUNCIO** expressamente ao meu direito de apresentar defesa prévia ou qualquer recurso administrativo contra a autuação;
3. Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Municipal nº **3.679/2025 AUTORIZO**, de forma irrevogável e irretratável, o Município de Pratápolis, por meio de seu setor de pessoal, a proceder com o desconto em minha folha de pagamento do valor total de R\$ _____
referente à multa mencionada;
4. Solicito que o referido desconto seja efetuado da seguinte forma (marcar uma opção):
() Parcela Única de R\$ _____;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

() _____ parcelas mensais e consecutivas de R\$ _____, observado o limite máximo de 6 (seis) parcelas, conforme facultado pelo Decreto Municipal, tendo ciência que o Município adiantará o valor na íntegra, sendo descontado após, por meio das parcelas.

5. Declaro, por fim, que firmo o presente termo de livre e espontânea vontade, ciente de todas as suas condições e efeitos legais.

Assinatura por extenso do Servidor autorizante

Responsável pela Triagem das infrações de trânsito

Testemunhas:

1. _____ Nome: CPF:

2. _____ Nome: CPF:



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO III – MODELO DE MEMORANDO DE ENCAMINHAMENTO
PARA DESCONTO/FORMALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Pratápolis, Minas Gerais, _____ de _____ de _____

De: Responsável pela Triagem de Infrações de Trânsito

Ao: Setor de Pessoal **A/C:** Chefia do Setor

Assunto: Encaminhamento para Desconto em Folha de Pagamento – Processo Administrativo de Infração de Trânsito nº _____

Relacionado ao Servidor: _____

Prezados,

1. Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº **3.679/2025** e concluída a tramitação do Processo Administrativo em referência, encaminhamos o presente para as providências cabíveis.
2. O processo apurou a responsabilidade do(a) servidor(a) acima relacionado, lotado(a) na Secretaria _____, pela infração de trânsito consubstanciada no Auto de Infração nº _____;
3. Após garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, restou consolidado o dever de PAGAMENTO do valor de R\$ _____.
4. A necessidade do desconto decorre de: *(Marcar a opção correspondente)*

() Ausência de apresentação de defesa por parte do servidor dentro do prazo legal.

() Apresentação de defesa julgada improcedente, conforme análise fundamentada anexa ao processo.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

5. Diante do exposto, e com a ciência de todos os interessados formalizada abaixo, **solicitamos** que o Setor de Pessoal proceda com o desconto do referido valor na folha de pagamento do servidor, em sua integralidade, a partir do próximo ciclo de pagamento.

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinatura por extenso do Secretário Municipal Responsável

Responsável pela Gestão de Tráfego

CIÊNCIA DO SERVIDOR INFRATOR *(Preencher em caso de aceite)*

Declaro estar ciente da conclusão do processo administrativo e da determinação para o desconto em minha folha de pagamento.

Assinatura por extenso do Servidor

TERMO DE CONSTATAÇÃO DE RECUSA DE ASSINATURA *(Preencher somente em caso de recusa do servidor em assinar o campo "CIÊNCIA")*

Na recusa do(a) servidor(a) em apor seu ciente, o presente ato é testemunhado por 3 (três) servidores efetivos, que atestam a ciência inequívoca do interessado sobre o conteúdo deste documento e a conclusão do processo administrativo.

Testemunha 1: _____ Nome: Matrícula:

Testemunha 2: _____ Nome: Matrícula:

Testemunha 3: _____ Nome: Matrícula: